CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200034

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA A ÁREA DE BIOQUÍMICA

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª -Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª- Local e prazo de entrega

Cláusula 14.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 15.ª- Preço contratual

Cláusula 16.ª– Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 17.ª- Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TECNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 18.ª- Descrição dos reagentes

Cláusula 19.ª- Caraterísticas dos equipamentos

Cláusula 20.ª- Garantias do co-contratante

Cláusula 21.ª – Auto de receção

PARTE IV Disposições finais

SECÇÃO I Sigilo

Cláusula 22.ª -Obrigações de sigilo

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 26.ª- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso **visa a aquisição de reagentes e consumíveis para a área de bioquímica,** com colocação, instalação e montagem de três analisadores para a realização dos testes colocados a concurso, sendo um equipamento de bioquímica para o sector de urgência, um equipamento de bioquímica para o sector de rotina, e um equipamento de imunoquímica com tecnologia de quimioluminescência para execução do parâmetro da posição 36, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos.
2. A aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como “Reagentes de laboratório”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é de EUR 312.100, 00 (trezentos e doze mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, quando aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1.O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 6 (seis) meses e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.

2. **Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o termo da vigência do contrato poderá ser antecipado para a data de início da produção de efeitos do contrato a outorgar com o Consórcio Externo constituído pelas empresas Beckman Coulter Portugal Unipessoal, Limitada** e **Allere, Limitada na sequência da adjudicação do lote 1 no âmbito do concurso público internacional com publicação no JOUE nº ICP20150010, que se encontra pendente a aguardar decisão judicial.**

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Instalação, montagem e ensaios dos equipamentos;
b) Formação e acompanhamento técnico para os novos equipamentos e implementação dos reagentes a concurso;
c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
e) Obrigação da prestação de serviços de assistência técnica, através da disponibilização de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva dos equipamentos, devendo dar resposta imediata e apoio técnico sempre que solicitado Cada remessa de artigos requisitados deve ser acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.

2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da receção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.

4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.

5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V
Resolução do contrato

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª
Local e prazo de entrega

1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Laboratório de Patologia Clínica do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato de comodato, sendo previamente comunicada ao Serviço de Gestão Patrimonial, com o contacto 291 710 287/71, a data da entrega.
2. Os reagentes deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, em morada melhor especificada na nota de encomenda.

Cláusula 14.ª
Horário de fornecimento

O fornecimento dos reagentes deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II
Preço contratual

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1.Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados pelo adjudicatário vigorarão até ao "terminus" da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

Secção III

Pagamento

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I
Especificações técnicas

Cláusula 18.ª
Descrição dos reagentes

1.Na proposta, o concorrente deve apresentar as quantidades de reagentes necessárias para a realização dos testes abaixo indicados:

	Posição	Designação dos Testes	Nº testes
LOTE ÚNICO	1	ACIDO URICO- REAGENTE	82 500
	2	ALBUMINA REAGENTE	50 700
	3	ALFA AMILASE (PANCREATICA) REAGENTE	27 200
	4	GPT/ALT-REAGENTE	145 000
	5	GOT/AST-REAGENTE	141 000
	6	BETA 2 MICROGLOBULINA REAGENTE	4 100
	7	BILIRRUBINA DIRECTA-REAGENTE	14 800
	8	BILIRRUBINA TOTAL REAGENTE	75 300
	9	CALCIO REAGENTE	14 000
	10	CK-REAGENTE	99 300
	11	CK-MB-REAGENTE	18 400
	12	COLESTEROL REAGENTE	114 000
	13	CREATININA-REAGENTE	198 000
	14	FERRO REAGENTE	32 000
	15	FOSFATASE ALCALINA REAGENTE	104 900
	16	FOSFORO REAGENTE	21 200
	17	GAMA GLUTAMILTRANSPEPTIDASE(GAMA-GT) REAGENTE	106 600
	18	GLUCOSE REAGENTE	187 200
	19	HDL COLESTEROL-REAGENTE	96 600
	20	LDL COLESTEROL REAGENTE	2 900
	21	LDH REAGENTE	89 600
	22	LIPASE REAGENTE	8 600

	23	MAGNESIO REAGENTE	32 000
	24	MICROALBUMINA REAGENTE	34 100
	25	MICROPROTEINAS REAGENTE (PROTEINAS NA URINA E LCR)	3 000
	26	PROTEINA C REACTIVA REAGENTE	102 400
	27	PROTEINAS TOTAIS REAGENTE	72 000
	28	TRANSFERRINA REAGENTE	17 200
	29	TRIGLICERIDOS-REAGENTE	96 000
	30	UREIA-REAGENTE	157 400
	31	ALDOLASE REAGENTE	400
	32	ACETAMINOFENO (PARACETAMOL) REAGENTE	200
	33	AMONIA REAGENTE	150
	34	ENZIMA CONVERSOR ANGIOTENSINA REAGENTE ECA	200
	35	COLINESTERASE-REAGENTE	500
	36	CORTISOL URINARIO REAGENTE	400
	37	HOMOCISTEINA REAGENTE	200
	38	LACTATO REAGENTE	400
	39	ACIDO VALPROICO REAGENTE	1200
	40	CARBAMAZEPINA REAGENTE	800
	41	FENITOINA REAGENTE	800
	42	FENOBARBITAL REAGENTE	300
	43	GENTAMICINA REAGENTE	400
	44	LITIO REAGENTE	1000
	45	TEOFILINA REAGENTE	400
	46	VANCOMICINA REAGENTE	1100
	47	ETANOL (ALCOOL) REAGENTE	1 000

2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

Cláusula 19.ª

Caraterísticas dos equipamentos

1. Ao abrigo do presente concurso público deverão ser instalados e montados pelo adjudicatário, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, três analisadores para a realização dos testes colocados a concurso, sendo um equipamento de bioquímica para o sector de urgência, um equipamento de bioquímica para o sector de rotina, e um

equipamento de imunoquímica com tecnologia de quimioluminescência para execução do parâmetro da posição 36, com as seguintes caraterísticas:

a) Tecnologia dos equipamentos: Colorimetria/ Turbidimetria
b) Velocidade total (soma dos equipamentos) mínima: 6000 testes/hora (fotométricos + ionograma).
c) Deteção de coágulos, fibrina ou volume de amostra insuficiente.
d) Identificação automática de reagentes, com identificação de lote e caducidade (exceto reagentes em canal aberto).
e) Possibilidade de colocar, quando necessário, amostras (ex: pediátricas) diretamente nos sistemas analíticos ligados ao sistema de automação.
f) Realização de diluições automáticas.
g) Manutenção diária automática e programável pelo utilizador para determinados horários.
h) Ligação bidirecional ao Sistema Informático do Laboratório, que deverá ser integralmente assegurada pelo fornecedor.
i) Reagentes com prazo de validade mínimo de 9 meses no momento da receção, exceto naqueles reagentes, que pelas suas caraterísticas particulares necessitem de um período de validade diferente que deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor, sendo que, todos os testes/kits cuja validade expirou deverão ser repostos, com a validade adequada.

2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de controlos internos independentes para os parâmetros a concurso.

3. O adjudicatário deverá garantir a assistência técnica 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Em caso de avaria, o período máximo entre a comunicação da mesma e a intervenção técnica não deverá nunca ser superior a uma hora.

4. Todos os gastos de reagentes decorrentes quer da instalação dos reagentes, quer das calibrações ou das avarias, são da responsabilidade do adjudicatário, pelo que devem ser contabilizados e repostos.

5. Para efeitos do disposto no número 1, será celebrado entre o contraente público e o co-contratante um contrato de comodato, o qual se manterá válido até à caducidade do contrato de fornecimento dos reagentes.

6. Caso as embalagens/ kits considerados pelo co-contratante para o cálculo do seu preço global não se venham a revelar, em sede de execução do contrato, suficientes para a realização de todos os testes indicados no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, por motivo não imputável ao contraente público, todas as embalagens/ kits em falta

serão fornecidos pelo co-contratante sem qualquer custo adicional para o contraente público. Para o efeito, na proposta o concorrente deverá indicar expressamente a quantidade de reagentes/consumíveis que considera necessário para a realização de todas as análises indicadas.

7. Sempre que o serviço tenha que efetuar a repetição de análises por avaria /bloqueio de um equipamento, os encargos com os reagentes e demais consumíveis necessários a esta repetição serão da responsabilidade do co-contratante.

8. Durante a vigência do contrato caso o equipamento/software seja alvo de atualização tecnológica, o adjudicatário ficará responsável por comunicar ao co-contratante, devendo para o efeito solicitar a prévia autorização para a sua implementação.

9. O transporte dever ser assegurado por uma transportadora licenciada para a distribuição de Dispositivos Médicos em cadeia de frio.

Cláusula 20.ª

Garantias do co-contratante

O co-contratante deve garantir, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público:

a) O fornecimento correto e adequado do material inerente a cada posição.
b) Plano de Formação e acompanhamento técnico do/s equipamento/s e implementação dos testes a concurso.
c) A estabilidade dos reagentes e consumíveis durante o período de tempo indicado na embalagem.
d) A possibilidade de acesso remoto para resolução de incidências técnicas
e) O prazo de validade alargado dos artigos, que deverá ser no mínimo de 9 meses, a contar a partir da data de cada entrega, salvo para os produtos cuja estabilidade seja tecnicamente inviável. Nestas situações deve o fornecedor justificar e assumir os encargos com a reposição.
f) O fornecimento de reagentes, controlos, calibradores e demais consumíveis necessários à comparação dos resultados pela metodologia proposta com a metodologia anteriormente utilizada pelo sector, sempre que necessário e se aplicável.
g) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com um tempo máximo de resposta de 1 (uma) hora em caso de avaria, sendo que, em caso de avaria persistente, deverá proceder à substituição do equipamento por outro idêntico, com tempo máximo de reposição da atividade normal até 48 (quarenta e oito) horas.

h) A apresentação dos relatórios das intervenções efetuadas nos equipamentos, garantindo o cumprimento de exigências associadas a sistemas normativos de gestão da qualidade.

i) Todos os encargos decorrentes da assistência técnica do equipamento serão da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente os reagentes e consumíveis gastos na manutenção preventiva e corretiva, os quais devem ser contabilizados e repostos.

Cláusula 21.ª

Auto de receção

1. Será lavrado um auto de receção provisória dos equipamentos instalados, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas.

2. O auto de receção será enviado ao adjudicatário no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da receção.

3. Com o "terminus" do contrato será elaborado um auto de entrega (devolução) dos equipamentos, a enviar ao adjudicatário

PARTE IV

Disposições finais

Secção I

Sigilo

Cláusula 22.ª

Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.